



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 067/21 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão de forma on-line, assim como os auditores Dr. Rafael de Medeiros Espindola, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dr. Gustavo Cardoso Tostes, Dra. Juliana de Siqueira Ferreira e o Procurador Dr. Rafael Gonda, sendo a sessão presencial com transmissão pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se às 16 horas e 16 minutos do dia 22 de março de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 047/21

Denunciado: Americano FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: América FC X Americano FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 20/02/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Juliana de Siqueira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 03 (três) minutos, totalizando R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 206 CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 048/21

Denunciado: Roberto da Costa Nascimento Junior (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Friburguense AC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 20/02/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

4) Processo: nº 049/21

1º) Denunciado: Nova Iguaçu FC

Tipificação: Art. 257, §3º do CBJD

2º) Denunciado: AD Cabofriense

Tipificação: Art. 257, §3º do CBJD

3º) Denunciado: Edson Nunes Santana (atleta da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X AD Cabofriense

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 20/02/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse Blange (Nova Iguaçu FC) e Dra. Amanda Borer (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Prova de vídeo encaminhada previamente pela defesa da AD Cabofriense por e-mail e visualizada por todos. Deferida pelo relator.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prova de vídeo encaminhada no chat do teams pela defesa do Nova Iguaçu FC visualizada por todos. Deferida pelo relator.

Resultado: Por unanimidade, absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 257, §3º do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

5) Processo: nº 050/21

Denunciado: Camila Guterres (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X AA Portuguesa

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 27/02/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenada a denunciada com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 051/21

Denunciado: Luiz Santoro Neto (médico do Viva Rio – Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Viva Rio – Pérolas Negras

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 28/02/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Gustavo Cardoso Tostes

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergente o presidente que absolvía.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 28 minutos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD